

L.C. 69
LEI Nº 2541.

de 17 de novembro de 1971.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ENTREGAR -
EM COMODATO PRÉDIO E ÁREA DE TERRA NA CHÁCARA
OLYMPIA, A CASA DO RÁDIO-AMADOR DE RIBEIRÃO -
PRÊTO.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a entregar em comodato, por escritura pública, à Casa do Rádio-Amador de Ribeirão Preto, o imóvel de sua propriedade abaixo-discriminado:

"O prédio e respectivo terreno situado nesta cidade, no bairro dos Campos Elísios, no Alto do "Bosque Municipal" e do "Mosteiro de São Bento", com frente para a PRAÇA ALTO SÃO BENTO, sob o nº 71, contendo a construção 303,00 metros quadrados, medindo o terreno, no seu todo 40,00 metros de frente, por 50,00 metros medidos da frente aos fundos, com a área total de 2 000,00 metros quadrados, - confrontando-se na frente com a Praça Alto São Bento, de ambos os lados e nos fundos com terrenos de propriedade desta Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, localizado entre a Via São Bento e a Avenida Capitão Salomão, distando desta última 21,20 metros, de propriedade desta - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRÊTO".-

ARTIGO 2º - A comodatária se obriga a zelar pelo próprio, enquanto o mesmo estiver em seu poder, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A comodatária se obriga a não alugar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, o uso dos bens de que trata a presente lei, sem expressa autorização da comodante.-

ARTIGO 3º - Ficará sem efeito o comodato se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, a comodatária não efetivar suas instalações, devolvendo-se então sem mais avisos ou interpelações, de qualquer natureza - ou espécie, o uso e gozo do imóvel à comodante.-

ARTIGO 4º - A duração normal do comodato ficará condicionada ao funcionamento efetivo da estação retransmissora de radiofonia e radiotelegrafia, porquanto desde que deixem de existir os objetivos de que trata o comodato, cessará o contrato e o imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sem mais avisos, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, e sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias a caso existentes que ficarão integradas no Patrimônio Municipal.-

cont. lei n. 2 541/71 - Fl.2

PARÁGRAFO UNICO - A duração do comodato de que trata esta lei será - de 20 (vinte) anos, após o que, se convier à municipalidade, poderá a comodatária permanecer no mesmo local.-

ARTIGO 5º - A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal-federal, quanto ao funcionamento da estação, também constituirá motivo para cessação do comodato, nas mesmas normas fixadas pelo artigo anterior.-

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da comodatária, sem qualquer ônus para o Município.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.-

Palácio Rio Branco

a) Dr. Antônio Duarte Nogueira .
Prefeito Municipal.

Autógrafo n. 375-71.
Proj. Lei n. 436-71.

MAPS/.